



PL 1796/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.796, de 2020)
Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 1.796, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirma-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apegava ao estrito texto legal para bem aplica-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20272.97347-44